

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. César Bandeira)

Requer nos termos regimentais, o reexame do despacho inicial ao PL 2597/03, que “Modifica a CLT, dispondo sobre a execução judicial de dívidas trabalhistas”, e solicita sua distribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do ar. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” e art. 32, inciso VI, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 2597 de 2003, de minha autoria, que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a execução judicial de dívidas trabalhistas”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto pretende normatizar o procedimento do bloqueio de contas correntes em processo trabalhista, principalmente o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho. Em decorrência deste convênio os Juizes do Trabalho foram dotados de poderes excepcionais, incompatíveis com a normalidade democrática na qual, presume-se, o País ingressou a partir da promulgação da Constituição em vigor. Aos Juizes do Trabalho, autorizados pelo convênio, é possibilitado a todo momento o acesso ao sistema informatizado do Banco Central e assim efetuarem o bloqueio “on line”, de qualquer conta corrente em qualquer parte do território nacional.

Assim, o projeto acrescenta ao art. 882 da CLT um parágrafo único com a seguinte redação:  
“Parágrafo único. O bloqueio de conta corrente ou a penhora de quantia nela depositada só será decretada após a comprovação de que o empregador não dispõe de outros bens suficientes para a garantia do juízo”

A matéria afeta diretamente a atividade industrial, comercial e agrícola e, por sua importância deve ser apreciada, **também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC**.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2004.

**Deputado César Bandeira**